

Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de Vereadores
Butiá**

Projeto de Lei nº 002522/2006

Processo Nº 001023/2006

Data: 05/12/2006

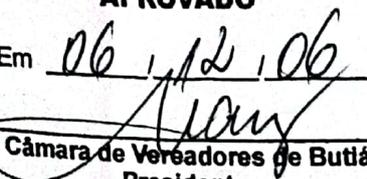
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 06, 12, 06

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 18, 12, 06

Ver. NEUZA VARGAS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001049/2006

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2522, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

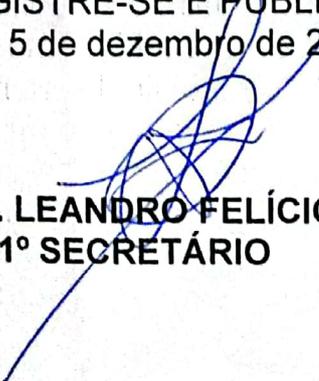
Ver. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2522 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2006


NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 5 de dezembro de 2006


Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º SECRETÁRIO

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



Butiá, 1º de dezembro de 2006

PROTOCOLO

Em 05/12/06 às 11:00 h

SENHORA PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que institui gratificação ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O Pregão é uma modalidade de Licitação para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, qualquer que seja o valor estimado da contratação em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e Lances em Sessão Pública, e poderá ser realizada também por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, comunicação pela Internet ou presencial.

A legislação é rigorosa e a transparência é imprescindível nos serviços públicos, o que exige do Pregoeiro agilidade, competência e grande conhecimento da legislação pertinente, sendo que somente poderá atuar, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Com a criação da modalidade Pregão, ganha-se muito em agilidade, transparência e economicidade, por outro lado, o exercício da função de Pregoeiro exige, além de todo o conhecimento sobre legislação, desenvoltura e conhecimentos de informática. Como o Pregoeiro exercerá suas funções junto ao Executivo Municipal e na Fundação Municipal de Saúde, podendo ainda, exercê-lo no Legislativo Municipal, se assim houver pedido do Presidente desse Poder.

Assim, considerando que o Pregoeiro, por lei, é um servidor estável e precisa ser valorizado à altura de suas atribuições e responsabilidades para que possa desempenhar adequadamente às funções a que foi designado, bem como, o fato de estar sujeito, também, às conseqüências de seus atos nos planos disciplinar, civil e penal, a sua remuneração deve ser compatível com tais condições, o que justifica a concessão de gratificação.

A Prefeitura Municipal de Butiá precisa continuar evoluindo e aperfeiçoando os processos de gestão para que possamos, cada vez mais, aplicar melhor os recursos públicos.

Mediante ao exposto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o envio do presente Projeto, e rogamos pela apreciação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Com emenda

APROVADO
13/05/06
[Signature]
V.ª NEUZA VARGAS
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2522/2006

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO DA
PREFEITURA DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 1.022,87, ao Pregoeiro do Município, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art. 2º - No caso de impedimento, falta ou férias do Pregoeiro a Administração poderá nomear o Presidente da Comissão de Licitações para assumir os trabalhos, o qual perceberá a título de gratificação, o valor referente a diferença da gratificação do Presidente e a do Pregoeiro, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º - Os membros da Equipe de Apoio, serão os mesmos membros titulares e suplentes da Comissão de Licitação e não receberão qualquer vantagem além da remuneração percebida em razão dessa função.

Art. 4º - Deverão os servidores membros da Equipe de Apoio, sempre que possível, desempenhar suas funções em horário diversos ao do expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando houver comprovada necessidade de reunir-se no horário normal de expediente, o Pregoeiro deverá encaminhar com antecedência, comunicação ao chefe do núcleo a que pertencer a Equipe de Apoio.

Art. 5º - A gratificação instituída ao Pregoeiro, não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

[Signature]
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

[Signature]
ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

[Signature]
EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE.

PROCESSO Nº 1023/2006.

OBJETO: Projeto de Lei Nº 2522/2006 – Institui gratificação ao Pregoeiro da Prefeitura de Butiá, e dá outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 06 de dezembro de 2006.


Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 06/12/06.

Por: VER. PAULO MACHADO.

Devolvido em / /

À: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2522-2006, que institui a gratificação ao pregoeiro da Prefeitura de Butiá, e dá outras providências, manifesto-me pelo cumprimento da Lei Complementar 101, visto que gerará despesa permanente na folha de pagamento.

Assim, solicito ao Poder Executivo Municipal que atenda as determinações legais, tais como impacto financeiro e demais constantes da legislação federal.

À Secretaria para atendimento.

Butiá, dezembro de 2006.


Ver. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta Relatora

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº. 004/06

FINALIDADE:
JUSTIFICATIVA:

Criação de Cargo de Pregoeiro
O exercício da função de pregoeiro exige, além de todo o conhecimento sobre legislação, desenvoltura e conhecimentos de informática. Como o Pregoeiro exercerá suas funções junto ao Executivo Municipal e na Fundação Municipal de Saúde, podendo ainda, exercê-lo no Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2007	2008	2009
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	18.821,50	20.703,64	22.774,09
Total	18.821,50	20.703,64	22.774,09

ORIGEM DOS RECURSOS

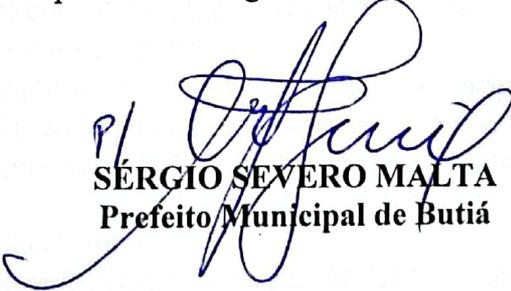
Discriminativo	2007	2008	2009
Recursos Livres	18.821,50	20.703,64	22.774,09
Total	18.821,50	20.703,64	22.774,09

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03010412200032010
319011000000
319013000000

Observações:

Com cobertura para os Encargos sociais.

Butiá, 15 de dezembro de 2006.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal de Butiá

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 004/06

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 004 emitida pelo setor de contabilidade, em cumprimento ao disposto do Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas no Plano Plurianual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE:

Criação de Cargo de Pregoeiro

JUSTIFICATIVA:

Atender as necessidades da Administração Pública

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGrama	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
recursos Próprios	0301	04	122	0006	2010	3190110000
recursos vinculados						

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 – Receita Corrente Líquida atual, período 31/07/2006	R\$14.546.142,93	*
2 – Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/07/2006	R\$ 6.693.425,62	*
3 – Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 18.821,50	
4 – Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 6.712.247,12	
5 – Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	46,02 %	*
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	46,14%	
7 – Resultado do Impacto, temos:		
a – Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.		
b – Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III. Da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.		
c – Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.		

* Informações retiradas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Conta – SIAPC apurados em 31 de julho de 2006, relativos ao exercício de 2006.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2007	2008	2009
Recursos Próprios			
Gasto Projetado	(+) 280.000,00	(+) 308.000,00	(+) 338.800,00
Dotação Orçamentária Atualizada	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Reservado para empenho	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Comprometido c/ Programas PPA/LDO	(-) 260.000,00	(-) 286.000,00	(-) 314.600,00
Valor da Operação	(-) 18.821,50	(-) 20.703,64	(-) 22.774,09
Saldo Livre Resultante	(=) 1.178,50	(=) 1.296,36	(=) 1.425,91

IMPACTO FINANCEIRO	2007	2008	2009
Recursos Próprios			
Arrecadação Projetada	(+) 7.087.274,94	(+) 7.796.002,43	(+) 8.575.602,68
Receita Reestimada a Maior	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Compr.do Programa PPA/LDO	(-) 7.000.000,00	(-) 7.700.000,00	(-) 8.470.000,00
Empenhado no Exercício	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Reservado p/ Empenho	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Valor da Operação	(-) 18.821,50	(-) 20.703,64	(-) 22.774,09
Saldo Livre Resultante	(=) 68.453,44	(=) 75.298,79	(=) 82.828,59

V – CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades constituições

(x) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

() Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

(x) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art 12 da Lei Municipal nº 881/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício para o exercício de 2003.

Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

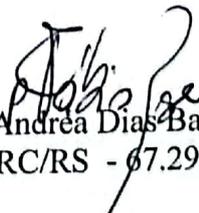
Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Butiá, 15 de dezembro de 2006.

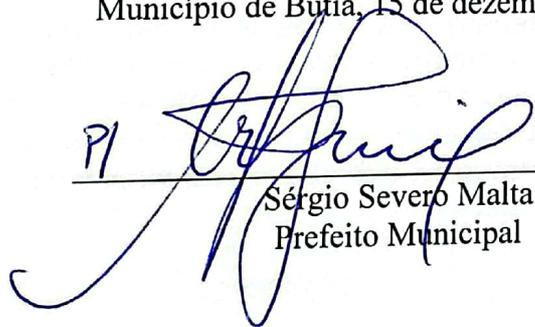

Andréa Dias Barros
CRC/RS - 67.299/0-7

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sérgio Severo Malta, Prefeito Municipal de Butiá no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004, datado de 15/12/2006 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº2.010 estando adequado ao Plano Plurianual , LDO e LOA.

Município de Butiá, 15 de dezembro de 2006.

PI 
Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

EMENDA N. 01

Considerando que o Artigo 2º do presente projeto de lei fala em proporcionalidade, o que dificultaria sua execução, visto que a lei não apresenta critérios e/ou formas de aferi-la, apresentamos a presente emenda.

Onde se lê:

Art. 2º - No caso de impedimento, falta ou férias de Pregoeiro a Administração poderá nomear o Presidente da Comissão de Licitações para assumir os trabalhos, o qual perceberá a título de gratificação, o valor referente a diferença da gratificação do presidente e a do Pregoeiro, na proporção de sua efetiva participação.

Leia-sê:

Art. 2º - No caso de impedimento, falta ou férias de Pregoeiro e, havendo necessidade da realização de pregão, no referido período, a Administração poderá nomear o Presidente da Comissão de Licitações para assumir os trabalhos, o qual perceberá a título de gratificação, o valor referente a diferença da gratificação do presidente e a do Pregoeiro, proporcionalmente ao período que perdurar a nomeação.

À apreciação.

Butiá, 18 de dezembro de 2006.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PSB



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2522/2006

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO
DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 1.022,87, ao Pregoeiro do Município, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art. 2º - No caso de impedimento, falta ou férias do Pregoeiro e, havendo necessidade da realização de pregão no referido período, a Administração poderá nomear o Presidente da Comissão de Licitações para assumir os trabalhos, o qual perceberá a título de gratificação, o valor referente a diferença da gratificação do presidente e a do Pregoeiro, proporcionalmente ao período que perdurar a nomeação.

Art. 3º - Os membros da Equipe de Apoio, serão os mesmos membros titulares e suplentes da Comissão de Licitação e não receberão qualquer vantagem além da remuneração percebida em razão dessa função.

Art. 4º - Deverão os servidores membros da Equipe de Apoio, sempre que possível, desempenhar suas funções em horário diverso ao do expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando houver comprovada necessidade de reunir-se no horário normal de expediente, o Pregoeiro deverá encaminhar com antecedência, comunicação ao chefe do núcleo a que pertencer a Equipe de Apoio.

Art. 5º - A gratificação instituída ao Pregoeiro, não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Verª Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação Final

Verª Neuza Vargas
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2522/2006 que institui a gratificação ao pregoeiro do Município de Butiá, a prefeitura de Butiá, atendidas as determinações legais, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em consonância a legislação vigente, bem como sua emenda, eventualmente aprovada.

É o parecer.

À apreciação.

Butiá, 18 de dezembro de 2006.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/RELATORA

Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO


Ver. LEANDRO FELÍCIO
INTEGRANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**

Data: 18/12/2006
Projeto de Lei: 2522/2006

PARECER

Institui gratificação ao pregoeiro da Prefeitura de Butiá e dá outras providências.

Hoje com o sistema informatizado é necessário que se tenha funcionários aptos a desempenhar suas atividades de acordo com as novas técnicas propostas à sociedade, para que os resultados tornem-se produtivos e econômicos, a realidade do pregoeiro de um município ou de um estado, a sua função é de buscar o melhor preço tanto para o município quanto para o estado nas compras.

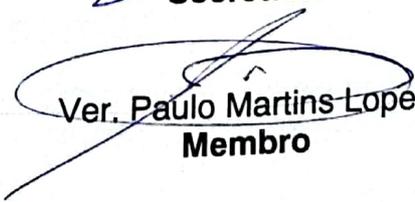
Está apto a ser discutido e votado

É o parecer.

Butiá, 18 de dezembro de 2006.


Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator


Ver. Dedé Tintas
Secretário


Ver. Paulo Martins Lopes
Membro